



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8250

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.757, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, Nº 7.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO GRUPO SAÚDE PREVENTIVA, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.751, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.791, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores e empregados públicos municipais, inclusive aos pertencentes ao Grupo do Magistério, o direito de opção por permanecer no regime de vencimentos ou migrar para o regime de subsídio, no qual serão enquadrados no Anexo V da Lei nº 7.750/2019 ou no Anexo VIII da Lei nº 7.756/2019.

§ 1º. Aos que optarem em migrar para o regime de subsídio, aplicam-se as normas de enquadramento, constantes da Lei nº 7.750/2019 e/ou da Lei nº 7.756/2019.

§ 2º. O direito de opção a que se refere o *caput* deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizados por meio de documento escrito e devidamente assinado e protocolizado até 31 de março de 2026.

§ 3º. Os servidores que exercerem o direito de opção ao regime de subsídio perceberão os valores constantes no Anexo V da Lei nº 7.750/2019 ou no Anexo VIII da Lei nº 7.756/2019, a partir do mês subsequente.

§ 4º. O servidor e empregado público municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 1º desta Lei, no prazo estabelecido no parágrafo 2º, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e vantagens adquiridos.



Art. 2º O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.757, de 08 de novembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação e, acrescido do § 4º:

"Art. 2º Fica assegurado aos servidores e empregados públicos municipais o direito a um dia de folga na data de seu aniversário, podendo esta folga ser adiantada ou postergada para o primeiro dia útil em relação ao dia do seu aniversário, quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado.

(...)

§ 4º. Aos servidores e empregados públicos submetidos a regime de escala de trabalho ou jornada diferenciada, a folga de aniversário deverá ser concedida em data próxima, a ser acordada entre o servidor e a chefia imediata, respeitada a continuidade do serviço público e as escalas previamente estabelecidas."

Art. 3º O caput do artigo 4º da Lei nº 7.607, de 14 de novembro de 2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os atestados médicos que tratam esta Lei deverão ser entregues pelo empregado público municipal, contratado temporário, designado temporário e ocupante de cargo em comissão, na empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da expedição do atestado médico, sob pena de indeferimento do pedido."

Art. 4º O § 13 do artigo 2º da Lei nº 7.859, de 23 de dezembro de 2020, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 13. Os atestados médicos de que trata este artigo deverão ser protocolados pelo servidor, na empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da expedição do atestado médico, sob pena de indeferimento do pedido."

Art. 5º O inciso VI do artigo 7º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009 e o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 7.938, de 09 de março de 2022, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho, cessão de servidores, com ou sem ônus, para outros órgãos da administração municipal, afastamentos de servidor quando posto à disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, e afastamento de servidor quando inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por motivo de auxílio doença e licença para acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde."

Art. 6º As Tabelas do Anexo I – Cargos do Quadro Permanente de Pessoal e do Anexo II – Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal, da Lei Municipal nº 7.756, de 04 de novembro de 2019, ficam acrescidas para cada cargo, um nível e uma classe de subsídio, correspondente, exceto para aqueles pertencentes ao Grupo Magistério.

Art. 7º As Tabelas do Anexo IV – Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios, da Lei Municipal nº 7.756, de 04 de novembro de 2019, ficam acrescidas de um nível para cada classe de subsídio, com as respectivas denominações dos cargos.



Art. 8º A Tabela de Subsídio do Quadro de Gestão Pública Municipal, constante do Anexo VIII da Lei nº 7.756, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei, de acordo com o que consta do art. 2º, XII da referida Lei, combinado com os artigos 6º e 7º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, quanto às referências de A a Z, aplica-se às Tabelas de Subsídio constantes do Anexo II da Lei nº 7.751, de 23 de outubro de 2019 e do Anexo II da Lei nº 7.791, de 19 de dezembro de 2019, que passam a vigorar conforme Anexos II e III desta Lei.

Art. 9º As Tabelas de Subsídios a que se referem o Anexo II da Lei nº 7.751/2019, o Anexo VIII da Lei nº 7.756/2019 e o Anexo II da Lei nº 7.791, de 19 de dezembro de 2019, terá diferença de valor, observados os percentuais abaixo:

- I** - Horizontalmente: 3% (três por cento) entre as referências de A a Z;
- II** - Verticalmente: 10% (dez por cento) entre os níveis de cada classe.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, em conformidade com os valores das tabelas salariais que a acompanham, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências de adequação que se fizerem necessária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



ANEXO VIII - TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
- DA LEI Nº 7.756/2019 -

[illegible]

ANEXO II

ANEXO II - TABELA DE SUBSÍDIOS - DA LEI Nº 7.751/2019 -

GRUPO SAÚDE PREVENTIVA																													
CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																											
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50		
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z		
A	1	2.546,72	2.623,12	2.701,81	2.782,86	2.866,35	2.952,34	3.040,91	3.132,13	3.226,10	3.322,89	3.422,57	3.525,25	3.631,00	3.739,94	3.852,14	3.967,70	3.988,05	4.209,33	4.335,61	4.465,68	4.599,65	4.737,64	4.879,77	5.026,16	5.176,94	5.332,25		
	2	2.801,39	2.885,43	2.971,99	3.061,15	3.152,99	3.247,58	3.345,00	3.445,36	3.548,72	3.655,18	3.764,83	3.877,77	3.994,11	4.113,93	4.237,35	4.364,46	4.386,86	4.630,26	4.769,18	4.912,25	5.059,61	5.211,40	5.367,74	5.528,77	5.694,64	5.865,48		



ANEXO III

ANEXO II - TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DA LEI Nº 7.791/2019 -

			TABELA DE SUBSÍDIO																										
CARGO	CLASSE	HIERARQUIA	NÍVEL	REFERÊNCIA																									
				0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Comando e Supervisão	Inspetor	IV	4.339,04	4.469,21	4.603,29	4.741,39	4.883,63	5.030,14	5.181,04	5.336,47	5.496,56	5.661,46	5.831,31	6.006,24	6.186,43	6.372,03	6.563,19	6.760,08	6.962,88	7.171,77	7.386,92	7.608,53	7.836,79	8.071,89	8.314,05	8.563,47	8.820,37	9.084,98
		Subinspetor	III	3.944,58	4.062,92	4.184,81	4.310,35	4.439,66	4.572,85	4.710,04	4.851,24	4.996,88	5.146,78	5.301,19	5.460,22	5.624,03	5.792,75	5.966,53	6.145,53	6.329,89	6.519,79	6.715,39	6.916,85	7.124,36	7.338,08	7.558,23	7.784,97	8.018,52	8.259,08
	Coordenação e Execução	Classe Distinta	II	3.585,98	3.693,56	3.804,37	3.918,50	4.036,06	4.157,14	4.281,85	4.410,31	4.542,62	4.678,89	4.819,26	4.963,84	5.112,75	5.266,14	5.424,12	5.586,84	5.754,45	5.927,06	6.104,90	6.288,04	6.476,68	6.670,89	6.871,11	7.077,24	7.289,56	7.508,25
		Guarda Municipal	I	3.259,98	3.357,78	3.458,52	3.562,27	3.669,14	3.779,22	3.892,59	4.009,37	4.129,65	4.253,54	4.381,15	4.512,58	4.647,96	4.787,40	4.931,02	5.078,95	5.231,32	5.388,26	5.549,91	5.716,40	5.887,89	6.064,53	6.246,47	6.433,86	6.626,88	6.825,68

